



LEI Nº 5373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal prestar informações referentes aos diagnósticos de doenças causadas pela falta de saneamento básico e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Prefeitura, trinta dias antes de encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, relatório apontado:

I – O quantitativo de casos diagnosticados como:

- a) Febre tifoide;
- b) Febre paratifoide;
- c) Higelose;
- d) Cólera;
- e) Hepatite A;
- f) Amebíase;
- g) Giardíase;
- h) Leptospirose.

II – O quantitativo dos casos diagnosticados, relacionados no inciso I, dividido por idade:

- a) Zero a onze anos;
- b) Onze anos e um dia a dezessete anos;
- c) Dezessete anos e um dia a trinta anos;



- 
- d) Trinta anos e um a sessenta anos;  
e) Maiores de sessenta anos.

III – Nos casos de óbito em decorrência das enfermidades relacionadas do inciso I do Art. 1º deverão constar, ainda, o bairro onde o paciente residia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

---

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal prestar informações referentes aos diagnósticos de doenças causadas pela falta de saneamento básico e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Prefeitura, trinta dias antes de encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, relatório apontado:

I – O quantitativo de casos diagnosticados como:

- a) Febre tifoide;
- b) Febre paratifoide;
- c) Higelose;
- d) Cólera;
- e) Hepatite A;
- f) Amebíase;
- g) Giardíase;
- h) Leptospirose.

II – O quantitativo dos casos diagnosticados, relacionados no inciso I, dividido por idade:

- a) Zero a onze anos;
- b) Onze anos e um dia a dezessete anos;
- c) Dezessete anos e um dia a trinta anos;
- d) Trinta anos e um a sessenta anos;
- e) Maiores de sessenta anos.

III – Nos casos de óbito em decorrência das enfermidades relacionadas do inciso I do Art. 1º deverão constar, ainda, o bairro onde o paciente residia.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.

  
Capitão Vieira Neto  
1º Vice Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2